**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

**entre**

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**,

*na qualidade de Cedente;*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,**

*na qualidade de Cessionário e Agente Fiduciário, neste ato representando os interesses da comunhão de titulares das debêntures da primeira emissão da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

**[●]** de [**●**] de 2018

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

O presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras AvençasSob Condição Suspensiva(“Contrato”), datado de **[●]** de [**●**] de 2018, é celebrado entre:

**I. CEDENTE:**

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n° 11.950.487/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Cedente”); e

**II. CESSIONÁRIO:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com estabelecimento na cidade do São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP: 04.534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seus Contrato Social (“Cessionário” ou “Agente Fiduciário”), representando os debenturistas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, , com garantia adicional fidejussória, em duas séries única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Cedente (“Debenturistas”).

A Cedente e o Agente Fiduciário, quando considerados em conjunto são designados como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. visando captar recursos para o reforço de capital de giro e o alongamento de operações existentes no sistema financeiro, a Cedente realizará sua primeira emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, , com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da Cedente (“Debêntures”), para distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente), no valor de R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), conforme termos e condições estabelecidos no “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, , com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*”, celebrado em [●] de [●] de 2018, entre a Cedente e o Agente Fiduciário (“Escritura”);
2. a assembleia geral extraordinária da Cedente realizada em [●] de [●] de 2018, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em [●] de [●] de 2018, sob o nº [●] e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “[●]” em [●] de [●] de 2018, nos termos do artigo 62, inciso I e artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) aprovou, entre outros: (i) a realização da Oferta; (ii) a celebração dos documentos da Oferta, incluindo o presente Contrato; (iii) a outorga da presente Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida); e (iv) a autorização à diretoria da Cedente para negociar todos os termos, praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Oferta;
3. a reunião do conselho de administração da Cedente realizada em [●] de [●] de 2018, [a ser] arquivada na JUCESP, [em [●] de [●] de 2018, sob o nº [●]] e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “[●]” [em [●] de [●] de 2018] aprovou, entre outros: (i) a constituição da presente Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida); (ii) a constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definida); e (iii) a autorização para a diretoria da Cedente negociar todos os termos, praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação desta Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Equipamentos;
4. adicionalmente à Cessão Fiduciária, serão constituídas em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), (i) garantia fidejussória na forma de fiança outorgada pelo Fiador (“Fiança”)IRPF, constituída nos termos da Escritura; e (ii) alienação fiduciária de equipamentos de propriedade da Cedente (“Alienação Fiduciária de Equipamentos” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária e a Fiança, “Garantias”), constituído nos termos do “[Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças]”, celebrado entre o Agente Fiduciário e a Cedente em [●] de [●] de 2018 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos” e, em conjunto com este Contrato, “Contratos de Garantia”); e
5. como forma de assegurar o pontual, fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), a Cedente comprometeu-se a ceder fiduciariamente os Direitos Cedidos (conforme abaixo definidos), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Definições

1.1. As expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura.

1.2. Para fins deste Contrato, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

CONDIÇÃO SUSPENSIVA E RESILIÇÃO AUTOMÁTICA

2.1. Tendo em vista que [parte/a totalidade] dos Direitos Creditórios (abaixo definidos), na presente data, está onerada, nos termos dos contratos listados no Anexo I ao presente Contrato (“Gravame sobre os Direitos Creditórios”), em favor de credores da Cedente, a eficácia deste Contrato, exclusivamente no que tange à cessão fiduciária dos Direitos Creditórios, e a efetiva constituição da Cessão Fiduciária - Direitos Creditórios (conforme abaixo definida), estão condicionadas à ocorrência dos seguintes eventos (“Condição Suspensiva”):

1. a liberação do Gravame sobre os Direitos Creditórios, mediante a apresentação ao Agente Fiduciário de cópia autenticada dos termos de liberação e quitação referentes aos contratos listados no Anexo I ao presente Contrato (“Termos de Liberação Gravame Anterior”);
2. a entrega dos Termos de Liberação Gravame Anterior ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura;
3. a alteração e/ou a atualização do domicílio bancário da Cedente junto às Credenciadoras (abaixo definidas), conforme aplicável; e
4. o envio da Notificação às Credenciadoras, na forma do Anexo VI ao presente Contrato, para refletir a constituição da Cessão Fiduciária.

2.2. Os negócios jurídicos previstos no presente Contrato, são desde logo existentes, válidos e vinculantes entre as Partes, estando sua eficácia, entretanto, exclusivamente no que tange a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios, condicionada à implementação da Condição Suspensiva, na forma dos artigos 121 e 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”).

2.2.1. Para fins de esclarecimento, a eficácia do presente Contrato, no que diz respeito à Cessão Fiduciária – Contas Vinculadas estará verificada tão logo sejam cumpridos (i) os registros nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, e (ii) a comprovação de entrega das Notificações às Credenciadoras, nos termos da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

2.3. A Cedente será a única e exclusiva responsável pela adoção de todas as medidas e implementação de todas as providências necessárias à implementação da Condição Suspensiva, correndo por sua conta todos os custos e despesas necessários para tanto.

2.4. A Cedente obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e os Bancos Depositários (conforme abaixo definidos) por escrito a respeito da implementação da Condição Suspensiva, acompanhada de cópia da documentação que comprove sua obtenção, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua obtenção, dando-lhes ciência do início da eficácia do presente Contrato.

2.5. A Condição Suspensiva deverá ser integralmente implementada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da presente data.

2.5.1 Caso a Condição Suspensiva não seja implementada no prazo previsto na Cláusula 2.5 acima:

1. as Contas Vinculadas serão bloqueadas pelos Bancos Depositários e os valores depositados nas Contas Vinculadas, incluindo aqueles que forem depositados após o decurso do prazo previsto na Cláusula 2.5 acima, serão retidos para pagamento das Obrigações Garantidas; e
2. conforme disposto na Cláusula 5.4.1.2(r) da Escritura, será caracterizado um Evento de Inadimplemento, sujeito à deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos na Escritura.

2.6. Mediante a implementação da Condição Suspensiva, a realização dos devidos registros nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento, e a comprovação de entrega das Notificações às Credenciadoras, nos termos da Cláusula Décima Primeira deste Contrato, a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) sobre os Direitos Creditórios passará automaticamente, independentemente de qualquer formalidade, a ser eficaz para garantir o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos e condições do presente Contrato e da Escritura.

CLÁUSULA TERCEIRA

CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Para assegurar o fiel e pontual cumprimento integral e tempestivo de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente no âmbito da Escritura, especialmente, mas não se limitando, o pagamento integral e pontual das Debêntures, incluindo o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração das Debêntures e os Encargos Moratórios (todos definidos na Escritura), inclusive o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da excussão da garantia prestada no âmbito da Oferta (em conjunto, as “Obrigações Garantidas”), a Cedente cede fiduciariamente, sujeita à Condição Suspensiva, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos de que é titular, conforme descritos e caracterizados abaixo, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil (“Direitos Cedidos”):

1. observada a Condição Suspensiva, os direitos creditórios presentes e futuros de titularidade da Cedente decorrentes das transações de aquisição de produtos e serviços oferecidos nos pontos de venda da Cedente, nos estabelecimentos da Cedente indicados no Anexo II deste Contrato (“Estabelecimentos” e, cada um, um “Estabelecimento”), e pagos pelos adquirentes por meio de cartões de crédito e/ou de débito, cujo pagamento seja processado pelas Credenciadoras (conforme abaixo definidas) de cartões das Bandeiras, agendados para recebimento pela Cedente (“Direitos Creditórios” e “Cessão Fiduciária – Direitos Creditórios”, respectivamente) Para fins deste Contrato, entende-se por “Bandeiras” as seguintes: Visa e Mastercard;
2. todos os direitos sobre **(a)** a conta vinculada nº [●], agência [●], aberta junto ao Banco Itaú BBA S.A. (Banco nº [●]), de titularidade da Cedente e movimentada, única e exclusivamente pelo Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] (“Conta Vinculada Itaú” e “Itaú Unibanco”); e **(b)** a conta vinculada nº [●], agência [●], aberta junto ao [BB – Banco de Investimento S.A.] (Banco nº[●]), de titularidade da Cedente e movimentada, única e exclusivamente Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., , inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] (“Conta Vinculada BB” e, em conjunto com a Conta Vinculada Itaú, as “Contas Vinculadas”, e “Banco do Brasil” e em conjunto com o Itaú Unibanco, os “Bancos Depositários”), nos termos dos “*Contratos de Prestação de Serviços de Depositário*” celebrados por e entre os Bancos Depositários, a Cedente e o
3. Agente Fiduciário, em [●] de [●] de 2018 e [●] de [●] de 2018 , respectivamente (“Contratos de Administração de Conta” e, cada um, um “Contrato de Administração de Contas”), nas quais deverão ser depositados os Direitos Creditórios (“Cessão Fiduciária – Contas Vinculadas”, respectivamente, sendo a Cessão Fiduciária – Direitos Creditórios e a Cessão Fiduciária – Contas Vinculadas em conjunto, a “Cessão Fiduciária”); e

1. a titularidade das Contas Vinculadas e a totalidade dos recursos depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas, representativos dos Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária.

3.1.1. Os Direitos Cedidos compreendem também: (i) todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios e assegurados ao titular de tais direitos; (ii) quaisquer indenizações devidas, direta ou indiretamente, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios; (iii) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Cedente, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Cedente por força dos Direitos Creditórios; (iv) todos os valores ou bens recebidos pela Cedente em relação aos Direitos Creditórios, bem como quaisquer outros valores, incluindo, mas não se limitando a aplicações financeiras realizadas com os recursos mantidos na Contas Vinculadas, conforme previsto no presente Contrato.

3.1.2. Com a Cessão Fiduciária, mediante a realização dos registros previstos na Cláusula Quarta ao presente instrumento e a ocorrência da Condição Suspensiva, será concluída, a transferência aos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

3.1.3. As Contas Vinculadas deverão ser mantidas junto aos Bancos Depositários durante todo o prazo de vigência deste Contrato e até a total quitação das Obrigações Garantidas, e constitui para todos os fins, devendo permanecer inalterada até a data de vencimento das Debêntures, o domicílio bancário da Cedente perante as Credenciadoras.

3.2. As Obrigações Garantidas têm suas características devidamente descritas no Anexo IIIdeste Contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, da Lei 4.728.

3.2.1. Em caso de conflito entre a descrição do Anexo III e os termos e condições da Escritura, prevalecerão os termos e condições da Escritura.

3.3 A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

3.4 A Cessão Fiduciária resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas, após o qual a posse indireta, a propriedade resolúvel e fiduciária dos Direitos Cedidos retornará à Cedente de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação, observado o disposto na Cláusula 9.7, em especial a entrega do Termo de Liberação Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido).

3.5 A Cedente obriga-se a manter o registro da Cessão Fiduciária em plena vigência e efeito perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.

# CLÁUSULA QUARTA

# APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA E REGISTROS

4.1. A Cedente obriga-se a protocolar o presente Contrato e seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou de seu respectivo aditamento, conforme o caso. A Cedente deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção do registro do presente Contrato, ou de seu eventual aditamento, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, fornecer ao Agente Fiduciário uma via original deste Contrato, ou de seu eventual aditamento, devidamente registrado.

4.1.1. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.1 acima, a Cedente obriga-se a realizar o registro do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo dentro de 20 (vinte) dias corridos contados da data de celebração deste Contrato ou de seu respectivo aditamento, conforme o caso.

4.2. Mediante o registro nos termos desta Cláusula Quarta, a implementação da Condição Suspensiva e a comprovação de entrega das Notificações às Credenciadoras, nos termos da Cláusula Décima Primeira deste Contrato, a Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas passará a ser válida e eficaz e garantirá o pagamento das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições da Escritura.

4.3. A Cedente dará cumprimento imediato a qualquer outra exigência de qualquer lei aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário.

4.4. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos ou relacionados a este Contrato serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente.

CLÁUSULA QUINTA

Movimentação das COntas Vinculadas; MONTANTE MÍNIMO DE GARANTIA e REFORÇO DA GArantia

5.1. Caso as seguintes condições sejam verificadas, cumulativamente: (a) a Cedente esteja em dia com o cumprimento das Obrigações Garantidas, (b) não se encontre em curso um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura, que ainda não tenha sido sanado nos prazos de cura aplicáveis, se houver, e (c) a Cedente não esteja em Descumprimento do Montante Mínimo de Garantia (conforme abaixo definido), os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas, serão transferidos pelos Bancos Depositários das Contas Vinculadas para as Contas de Livre Movimentação (conforme abaixo definidas), nos termos previstos nos Contratos de Administração de Conta..

5.1.1. Caso qualquer das hipóteses (a), (b) ou (c) previstas na Cláusula 5.1. acima não seja verificada, os recursos depositados nas Contas Vinculadas ficarão retidos e somente serão liberados para transferência para as Contas de Livre Movimento (conforme abaixo definidas) mediante notificação do Agente Fiduciário aos Bancos Depositários, nos termos previstos nos Contratos de Administração de Conta. [**Nota Cescon Barrieu**: A Companhia/MF enviará sugestão de redação para prever percentuais diferentes de retenção de valores em função do grau de descumprimento do Montante Mínimo de Garantia.]

[BB-BI: Não obtivemos aprovação interna]

5.2. A Cedente obriga-se, a partir da data da verificação da Condição Suspensiva, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a garantir que o fluxo mensal de Direitos Cedidos transitado nas Contas Vinculadas [em conjunto,] corresponda aos percentuais mínimos indicados na tabela abaixo, conforme períodos abaixo indicados (“Períodos de Verificação” e “Montante Mínimo de Garantia”, respectivamente): [**Nota Cescon Barrieu**: o mecanismo de verificação do Montante Mínimo da Garantia (de maneira conjunta ou separada para cada Conta Vinculada) será confirmado quando tivermos confirmação dos Coordenadores a respeito da separação, ou não, da Cessão Fiduciária para cada Série de Debêntures.]

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Datas de Verificação** | **Períodos de Verificação** | **Montante Mínimo de Garantia** |
| [03.09.201801.10.201801.11.201803/12/201801/01/2019] | 01/08/2018 a 31/08/201801/08/2018 a 30/09/201801/08/2018 a 31/10/201801/08/2018 a 30/11/201801/08/2018 a 31/12/2018 | Valor Nominal Unitáriosmédio mensal das Debêntures(conforme definido na Escritura) – na respectiva Data de Verificação:R$ 8.000.000,00(oito milhões de reais) |
| 01.02.201901.03.201901.04.201902.05.201903.06.201901.07.201901.08.201902.09.201901.10.201901.11.201902.12.201902.01.202003.02.202002.03.202001.04.202004.05.202001.06.202001.07.202003.08.202001.09.202001.10.202002.11.202001.12.202004/01/2020] | 01/01/2019 a 31/01/201901/01/2019 a 28/02/201901/01/2019 a 31/03/201901/01/2019 a 30/04/201901/01/2019 a 31/05/201901/01/2019 a 30/06/201901/07/2019 a 31/07/201901/07/2019 a 31/08/201901/07/2019 a 30/09/201901/07/2019 a 31/10/201901/07/2019 a 30/11/201901/07/2019 a 31/12/201901/01/2020 a 31/01/202001/01/2020 a 28/02/202001/01/2020 a 31/03/202001/01/2020 a 30/04/202001/01/2020 a 31/05/202001/01/2020 a 30/06/202001/07/2020 a 31/07/202001/07/2020 a 31/08/202001/07/2020 a 30/09/202001/07/2020 a 31/10/202001/07/2020 a 30/11/202001/07/2020 a 31/12/2020 | 20% do saldo do Valor Nominal Unitários das Debêntures(conforme definido na Escritura) – na respectiva Data de Verificação |
| 01.02.202101.03.202101.04.202103.05.202101.06.202101.07.202102.08.202101.09.202101.10.202101.11.202101.12.202103.01.202201.02.202201.03.202201.04.202202.05.202201.06.202201.07.202201.08.202201.09.202203.10.202201.11.202201.12.202202.01.202301.02.202301.03.202303.04.202302.05.202301.06.2023] | 01/01/2021 a 31/01/202101/01/2021 a 28/02/202101/01/2021 a 30/03/202101/01/2021 a 31/04/202101/01/2021 a 30/05/202101/01/2021 a 31/06/202101/07/2021 a 31/07/202101/07/2021 a 31/08/202101/07/2021 a 30/09/202101/07/2021 a 31/10/202101/07/2021 a 30/11/202101/07/2021 a 31/12/202101/01/2022 a 31/01/202201/01/2022 a 28/02/202201/01/2022 a 31/03/202201/01/2022 a 30/04/202201/01/2022 a 31/05/202201/01/2022 a 30/06/202201/07/2022 a 31/07/202201/07/2022 a 31/08/202201/07/2022 a 30/09/202201/07/2022 a 31/10/202201/07/2022 a 30/11/202201/07/2022 a 31/12/202201/01/2023 a 31/01/202301/01/2023 a 28/02/202301/01/2023 a 30/03/202301/01/2023 a 31/04/202301/01/2023 a 30/05/2023 | 25% do saldo do Valor Nominal Unitários das Debêntures(conforme definido na Escritura) – na respectiva Data de Verificação |

5.3. O Agente Fiduciário verificará, mensalmente, o cumprimento do Montante Mínimo de Garantia, no [7º] ([primeiro]) Dia Útil de cada mês (as “Datas de Verificação” e, cada uma, uma “Data de Verificação”), considerando, para cada verificação do Montante Mínimo de Garantia, a média de Direitos Cedidos que transitaram nas Contas Vinculadas nos 6 (seis) meses anteriores à respectiva Data de Verificação, sendo certo que nas 5 (cinco) primeiras Datas de Verificação, a verificação do Montante Mínimo de Garantia será feita considerando a média dos meses decorridos até então deste a data de implementação da Condição Suspensiva. [**Nota Cescon Barrieu**: Os Coordenadores estão avaliando se a primeira Data de Verificação poderá ser em 60 dias contatos da implementação da Condição Suspensiva.][BB-BI: Não obtivemos aprovação interna}

5.3.1 Caso, por qualquer razão, durante a vigência deste Contrato, em qualquer Data de Verificação, o Agente Fiduciário verifique que o Montante Mínimo de Garantia deixou de ser atendido (“Descumprimento do Montante Mínimo”) o Agente Fiduciário deverá notificar os Bancos Depositários para que estes bloqueiem as Contas Vinculadas e retenham os valores nelas depositados até que seja realizado o Reforço de Garantia (conforme definido abaixo).

5.4. Cada Banco Depositário obrigar-se-á, nos termos dos Contrato de Administração de Conta, a enviar ao Agente Fiduciário, o extrato da respectiva Conta Vinculada referente ao mês imediatamente anterior, contendo os valores das operações de débito e crédito efetuadas na Contas Vinculadas, bem como o extrato dos investimentos permitidos, se houver (“Extratos Bancários”), sendo certo que, caso o Agente Fiduciário solicite o envio dos Extratos Bancários e os Bancos Depositários não os tenham enviado nos termos previstos em cada Contrato de Administração de Conta, a Cedente deverá providenciar o envio, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário neste sentido.

5.5. Caso (i) os Direitos Cedidos se deteriorem, sejam objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornem-se insuficientes, inábeis, impróprios ou imprestáveis ao fim a que se destinam; ou (ii) na hipótese de Descumprimento do Montante Mínimo, o Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado a partir da ocorrência dos itens (i) e/ou (ii) acima, notificar a Cedente que, deverá no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de tal notificação do Agente Fiduciário, sob pena de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura (“Reforço de Garantia”):

1. ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, novos direitos creditórios, nos mesmos parâmetros àqueles definidos na Cláusula 3.1.(i), sendo que referidos novos direitos creditórios não poderão estar, ou ser posteriormente, onerados em benefício de terceiros, em quantidade suficiente para complementar os Direitos Cedidos e assegurar o cumprimento do Montante Mínimo de Garantia, mediante cumprimento cumulativo das seguintes condições: (i) aditamento ao presente Contrato, para alteração do Anexo II ao presente instrumento, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) envio das Notificações às Credenciadoras (conforme definidas abaixo) nos termos da Cláusula Décima Primeira deste Contrato, para refletir o conteúdo do aditamento previsto no item 5.5.(a)(i) acima; ou
2. apresentar ao Agente Fiduciário, mediante envio de e-mail para o endereço de e-mail indicado na Cláusula 12.5 abaixo, os dados de nova garantia a ser outorgada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ainda que em espécie diferente da Cessão Fiduciária, de modo a recompor integralmente os Direitos Cedidos (“Nova Garantia”) , sendo certo que a Nova Garantia deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos na Escritura.

CLÁUSULA SEXTA

DA ABERTURA E ADMINISTRAÇÃO DAs CONTAs VINCULADAs

6.1. A Cedente, mediante a assinatura dos Contratos de Administração de Conta, abrirá, junto aos Bancos Depositários, as Contas Vinculadas, que serão movimentadas de acordo com os procedimentos estabelecidos nos respectivos Contratos de Administração de Conta, e conforme instrução do Agente Fiduciário nesse sentido, não sendo permitido à Cedente, sob qualquer forma ou pretexto, movimentar as Contas Vinculadas.

6.2 Por serem contas de depósito, não operacional e indisponível, para livre movimentação da sua titular, ora Cedente constituída para operacionalização das garantias objeto deste Contrato, fica vedada a emissão de cheques, de cartões magnéticos, bem como a realização de quaisquer transferências ou ordens de [crédito e/ou] débito relacionados às Contas Vinculadas, ou, ainda, a utilização dos recursos depositados nas Contas Vinculadas para qualquer pagamento ou transferência, salvo nos termos e condições contidas neste Contrato ou nos Contratos de Administração de Conta, sendo que, caso os Bancos Depositários recebam uma Notificação de Bloqueio (conforme abaixo definida), os recursos retidos nas Contas Vinculadas poderão ser utilizados para determinados investimentos, nos termos deste Contrato e dos Contratos de Administração de Conta (“Investimentos Permitidos”).

6.2.1. Os Investimentos Permitidos realizados nos termos dos Contratos de Administração de Conta deverão ser resgatados de maneira que estejam disponíveis na Contas Vinculadas para a realização de qualquer pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto neste Contrato e nos Contratos de Administração de Conta.

6.2.2. O Agente Fiduciário, e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Cedente.

6.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 acima, a Cedente indicará, nos Contratos de Administração de Conta, suas contas de livre movimentação (“Contas de Livre Movimento”), que poderão ser livremente movimentada pela Cedente para quaisquer fins, sem qualquer restrição ou limitação, independentemente de qualquer ação ou aprovação do Cessionário, sendo certo que as Contas de Livre Movimento deverão ser contas de titularidade da Cedente, abertas junto aos respectivos Bancos Depositários, nos termos dos Contratos de Administração de Conta.

6.3.1. As Partes declaram e aceitam que a transferência de recursos da Contas Vinculadas para as Contas de Livre Movimento implicará na liberação automática, para todos os fins, de qualquer ônus ou gravame sobre tais valores. Os recursos depositados na Contas de Livre Movimento serão de livre, completa e irrestrita disposição por parte da Cedente.

6.3.2. A transferência de recursos das Contas Vinculadas para as Contas de Livre Movimento deverá ser realizada nos termos dos Contratos de Administração de Conta.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura e na legislação aplicável atualmente em vigor, a Cedente obriga-se, até a liberação da Cessão Fiduciária, a:

1. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo societárias e governamentais, exigidas para a validade e exequibilidade das garantias objeto deste Contrato, e para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
2. não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar ou restringir, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados neste Contrato ou ainda, a execução da garantia ora instituída;
3. receber a totalidade dos recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios somente por meio da Contas Vinculadas;
4. manter o Montante Mínimo de Garantia, nos termos e condições deste Contrato e, sempre que necessário, efetuar o Reforço de Garantia;
5. permanecer na posse e guarda dos documentos comprobatórios dos Direitos Cedidos e demais documentos necessários para a execução dos Direitos Cedidos, se houver, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais títulos, instrumentos e/ou documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação ou em prazo inferior se determinado por autoridade competente;
6. cumprir com todos e quaisquer requisitos e dispositivos legais que sejam exigidos para manter a Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos, dentro dos prazos legais aplicáveis;
7. defender, de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, judicialmente ou extrajudicialmente, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, de qualquer forma, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos, a Cessão Fiduciária ou este Contrato, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Cedente, sem prejuízo do direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de proprietários fiduciários;
8. prestar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou no prazo de 1 (um) Dia Útil, no caso da ocorrência de uma hipótese de Vencimento Antecipado, todas as informações e enviar todos os Extratos Bancários suficientes para a execução dos Direitos Cedidos, nos termos previstos neste Contrato;
9. conceder ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado, livre acesso a todas as informações a respeito dos Direitos Cedidos, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;
10. abster-se, face ao disposto no § 2° do art. 66-B da Lei 4.728, de forma direta ou indireta, no todo ou em parte, de (i) vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, a qualquer título alienar ou onerar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, de quaisquer dos Direitos Cedidos; (ii) criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Cedidos, ou a eles relacionados, salvo o ônus resultante deste Contrato; ou (iii) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos constituídos em razão deste Contrato;
11. não alterar, encerrar, vincular ou onerar a Contas Vinculadas ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta corrente;
12. informar imediatamente ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Direitos Cedidos;
13. na hipótese prevista na Cláusula 5.4 acima, encaminhar aos Bancos Depositários todas informações necessárias para que este formalize o Reforço de Garantia;
14. efetivar o registro do presente Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos prazos e formas previstos neste Contrato;
15. dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos, bem como fazer com que estes cumpram de forma integral e façam cumprir todos seus termos e condições;
16. manter livres de qualquer ônus, Direitos Creditórios em montante suficiente para a manutenção do Montante Mínimo de Garantia;
17. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato; e
18. manter o Agente Fiduciário e os Bancos Depositários indenes e a salvo de todos e quaisquer custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) que o Agente Fiduciário e os Bancos Depositários venham comprovadamente a incorrer: (i) referentes a ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos devidos pela Cedente relativamente a qualquer dos Direitos Cedidos; (ii) referentes a ou resultantes de qualquer comprovada violação por si de quaisquer das declarações assumidas neste Contrato, e (iii) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, de acordo com este Contrato;
19. cumprir todas as instruções razoáveis para regularização das obrigações inadimplidas decorrentes da ocorrência de qualquer atraso ou não pagamento das Obrigações Garantidas, para excussão dos Direitos Cedidos;
20. a qualquer tempo, exclusivamente às suas próprias custas, tomar todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas solicitadas pelo Agente Fiduciário, para (a) a manutenção dos direitos previstos no presente Contrato; (b) permitir o exercício pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos respectivos direitos e garantias instituídas por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada por este Contrato; ou (c) a preservação dos direitos da Cedente e a validade e eficácia da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando a, assinar e/ou providenciar todo e qualquer documento necessário à concessão, efetividade, conclusão e manutenção da cessão fiduciária ora constituída, bem como a assinar e/ou providenciar avisos, notificações ou outros documentos adicionais;;
21. caso sejam propostas contra o Agente Fiduciário e/ou a Cedente ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os direitos da Cedente sobre os Direitos Cedidos ou a presente Cessão Fiduciária, no todo ou em parte, a Cedente obriga-se a: (i) apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, ou (ii) comprovar em até 30 (trinta) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido decisão judicial, administrativa ou arbitral com efeito suspensivo, suspendendo a respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar os Direitos Cedidos completamente de eventual constrição;
22. assinar todo e qualquer documento necessário para a implementação da garantia prevista neste Contrato;
23. efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, neste Contrato;
24. pagar, ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros,despesas, tributos, encargos e/ou emolumentos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os Direitos Cedidos e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as Obrigações Garantidas;
25. informar, em até [●] Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, a ocorrência de qualquer evento que tenha ou terá um efeito adverso sobre a garantia criada por este Contrato;
26. mencionar em suas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis em vigência e aplicáveis, a Cessão Fiduciária prevista neste Contrato;
27. manter em vigor, até a total e completa liquidação das Obrigações Garantidas, a procuração para excussão dos Direitos Cedidos mencionada neste Contrato e não outorgar outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos;
28. apresentar ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula Segunda deste Contrato, os Termos de Liberação Gravame Anterior devidamente, em até 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura; e
29. alterar e/ou a atualizar o domicílio bancário da Cedente junto às Credenciadoras (abaixo definidas), conforme aplicável; para refletir a constituição da Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA OITAVA

DECLARAÇÕES E GARANTIAS da cedente

8.1. A Cedente declara e garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nesta data:

1. a procuração outorgada nos termos deste Contrato foi devida e validamente outorgada e formalizada e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos;

1. não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar à mencionada no inciso (i) acima a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos;
2. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis do Brasil e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
3. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar este Contrato, outorgar a Cessão Fiduciária e cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto, observada a Condição Suspensiva,;
4. celebração deste Contrato e a constituição da Cessão Fiduciária aqui previstas não infringem o estatuto social da Cedente, decisão que lhe vincule ou qualquer de suas controladas e coligadas, qualquer disposição legal ou regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Cedente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, ou qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cedente, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto pelo ônus decorrente da Cessão Fiduciária; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
5. as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigação legais, válidas e vinculantes da Cedente e de seus sucessores, exequíveis contra si em conformidade com os seus respectivos termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”);
6. o presente Contrato foi devidamente celebrado por representante(s) legal(is) da Cedente, o(s) qual(is) tem(têm) poderes, estando os respectivos mandatos, estatutários our delegados, em pleno vigor e efeito, para assumir, em nome da Cedente, as obrigações nele estabelecidas, incluindo o poder de outorgar mandatos;
7. todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato por parte da Cedente, no que toca (i) à validade do presente Contrato; (ii) à criação e à manutenção da Cessão Fiduciária aqui constituída sobre os Direitos Cedidos; ou (iii) à sua exequibilidade contra a Cedente, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito;
8. os Direitos Cedidos, nesta data encontram-se e, a partir da implementação da Condição Suspensiva durante a vigência deste Contrato até a integral quitação das Obrigações Garantidas, serão mantidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, exceto pelos ônus constituídos nos termos deste Contrato e pelo Gravame sobre os Direitos Creditórios;
9. sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1 desse instrumento, inexiste qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Cedente seja parte, quaisquer obrigações, restrições à Cessão Fiduciária, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exceto pelos ônus constituídos nos termos deste Contrato;

1. responsabiliza-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios, consistência e legitimidade dos Direitos Cedidos;
2. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Cedente de suas obrigações nos termos deste Contrato ou para a constituição da Cessão Fiduciária aqui previstas com a eficácia sujeita às Condições Suspensivas, exceto pelos registros deste Contrato nos cartórios competentes conforme previsto neste Contrato;
3. não existe qualquer acordo ou contrato celebrado pela Cedente que, de qualquer forma, vede ou limite a Cessão Fiduciária;
4. não foi citada e/ou não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Cedente, e/ou que possa anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a constituição ou manutenção da Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas;; e
5. tem plena ciência dos termos e condições da Escritura, inclusive, sem qualquer limitação, dos eventos de Vencimento Antecipado.

8.2. A Cedente obriga-se a notificar, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas neste Contrato, em especial na Clausula 8.1 acima, torne-se falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente, em até 1 (um) Dia Útil após tomar conhecimento de tal ocorrência.

8.3. A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações e garantias constantes neste Contrato, assim como a falta de cumprimento de qualquer obrigação aqui assumida pela Cedente, acarretará o Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Escritura.

8.4. As declarações e garantias prestadas pela Cedente serão reafirmadas nos respectivos aditamentos ao presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA**

**EXCUSSÃO E LIBERAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

9.1. Na hipótese de (i) declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, ou (ii) não pagamento das Debêntures no seu vencimento final conforme previsto na Escritura, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, a propriedade plena dos Direitos Cedidos, podendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, excutir no todo ou em parte os Direitos Cedidos de forma judicial ou extrajudicial, independentemente de avaliação, prévia notificação à Cedente, notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, exercendo todos os poderes que lhe são outorgados pela legislação vigente, inclusive os poderes “*ad judicia*” e “*ad negotia*”.

9.2. Caso ocorra uma das hipóteses descritas na Cláusula 9.1 acima, o Cessionário poderá promover a excussão dos Direitos Cedidos, conforme previsto na Escritura, conforme os seguintes procedimentos:

1. o Cessionário, observado o disposto nos Contratos de Administração de Conta e na Escritura, enviará imediatamente uma notificação de bloqueio aos Bancos Depositários, com cópia à Cedente, requerendo o bloqueio imediato do saldo da Contas Vinculadas e de todos os recursos que forem nelas depositados (“Notificação de Bloqueio”); e
2. após a Notificação de Bloqueio, o Cessionário, nos termos deste Contrato e dos Contratos de Administração de Conta, estará autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a instruir os Bancos Depositários a utilizarem os recursos depositados nas Contas Vinculadas e resgatar os Investimentos Permitidos para pagamento das Obrigações Garantidas, conforme a ordem de imputação prevista na Cláusula 9.4 abaixo, devendo ser entregue à Cedente o que eventualmente sobejar. Para fins de esclarecimento, os valores depositados nas Contas Vinculadas serão usados de maneira conjunta para pagamento das Obrigações Garantidas, pelos Bancos Depositários, mediante instruções do Cessionário, observados os saldos do Valor Nominal Unitário das Debêntures, [*pro rata¸* sem distinção entre as Séries]. [Nota Cescon Barrieu: Coordenadores, favor confirmar.]

9.3. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas precedentes, ao Cessionário compete o direito de usar quaisquer ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Direitos Cedidos.

9.3.1. A Cedente concorda e reconhece expressamente que o Cessionário poderá praticar todos os atos necessários para a venda, liquidação ou transferência dos Direitos Cedidos, inclusive, conforme aplicável, receber valores, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão da Cessão Fiduciária, previstas nesta Cláusula Nona deste Contrato e na legislação aplicável, podendo inclusive negociar preços, condições de pagamento, prazos e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui previstos. A Cedente declara estar ciente e de acordo com toda e qualquer cessão ou disposição dos Direitos Cedidos, ou transferência dos recursos depositados na Contas Vinculadas em decorrência da excussão da garantia constituída no presente Contrato, independentemente de quem seja seu novo titular, renunciando a qualquer (i) direito de preferência a que lhe seja outorgado, no presente ou no futuro; (ii) privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade, transferência ou exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato.

9.3.2. A Cedente, desde já, se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Cessionário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento pelo Cessionário dos Direitos Cedidos.

9.3.3. A excussão da Cessão Fiduciária na forma prevista neste Contrato poderá ser realizada para cobrança parcial ou total das Obrigações Garantidas, em tantas vezes quanto bastem para a integral satisfação das Obrigações Garantidas, podendo ocorrer a excussão da Cessão Fiduciária, de forma independente ou em adição a qualquer outra execução de garantia concedida para integral satisfação das Obrigações Garantidas.

9.3.4. A eventual excussão parcial da Cessão Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções em benefício dos Debenturistas previstos neste Contrato, bem como não implicará na liberação da Cessão Fiduciária, sendo que o presente Contrato permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura.

9.3.5. A Cedente reconhece e concorda que a excussão dos Direitos Cedidos poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma cessão ou disposição em circunstâncias normais, sendo certo que tal excussão deverá ser realizada de boa-fé e não poderá ser considerada como realizada por preço vil.

9.4 Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Nona não sejam suficientes para quitar todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, proporcionalmente ao valor do crédito de cada uma das Debêntures em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) custas e despesas incorridas na excussão da garantia ou em relação às Debêntures conforme previsto na Escritura, de forma judicial ou extrajudicial, honorários advocatícios, comissões, tributos, honorários do Agente Fiduciário e despesas efetuadas por este; (ii) Encargos Moratórios; (iii) Remuneração das Debêntures devida nos termos da Escritura; e (iv) Valor Nominal Unitário das Debêntures não amortizado.

9.4.1 Caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, as Partes acordam que a Cedente permanecerá responsável por tal saldo devedor em aberto, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições da Escritura, enquanto não forem pagas.

9.4.2 A Cedente também será responsável por todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, sendo que estas integrarão as Obrigações Garantidas.

9.5. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos do Agente Fiduciário de propor qualquer ação ou procedimento contra a Cedente para garantir a cobrança de quaisquer importâncias que lhes sejam devidas, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos do Agente Fiduciário de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.

9.6. O Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, excutir a garantia prevista neste Contrato separadamente ou em conjunto com uma ou mais das demais garantias que lhes sejam concedidas em decorrência da Escritura. A excussão de uma garantia não prejudicará a posterior excussão de outra garantia, devendo todas as garantias concedidas aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, inclusive a presente cessão fiduciária, permanecerem válidas e eficazes até o integral cumprimento, pela Cedente, de todas as Obrigações Garantidas. No caso de o Agente Fiduciário vir a excutir qualquer garantia, inclusive a presente cessão fiduciária, a Cedente, desde já, renuncia e declara que não lhe oporá qualquer das exceções que porventura lhe possam competir.

9.7. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o Cessionário encaminhará para o endereço de correspondência da Cedente, termo de liberação da Cessão Fiduciária, atestando o término de pleno direito deste Contrato e autorizando a Cedente a averbar a liberação da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes (“Termo de Liberação Cessão Fiduciária”), com cópia para os Bancos Depositários, para a imediata liberação dos valores retidos nas Contas Vinculadas, se houver, nos termos dos Contratos de Administração de Conta.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**MANDATO**

10.1. Neste ato, a fim de facilitar a excussão dos Direitos Cedidos nos termos da Cláusula Nona acima, o Cessionário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fica irrevogável e expressamente autorizado pela Cedente, conforme os artigos 653 e seguintes e o artigo 684, todos do Código Civil, a (i) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos referentes à Cessão Fiduciária e defesa da Cessão Fiduciária, nos termos da legislação aplicável, inclusive, mas sem se limitar, a eventuais aditamentos necessários para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Cessão Fiduciária, (ii) no caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de não pagamento das Debêntures no seu vencimento final ou na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e na Escritura, observado o respectivo prazo de cura, conforme aplicável, (a) receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos, bem como transferir os recursos depositados nas Contas Vinculadas, ou concordar com a venda ou cessão dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos neste Contrato, poderes para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio, e firmar os recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda ou cessão dos Direitos Cedidos e os recursos depositados nas Contas Vinculadas para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, bem como para requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos Direitos Creditórios a terceiros; e (b) representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Registro de Imóveis competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros. Para tanto, a Cedente, nesta data, outorga ao Cessionário, uma procuração na forma descrita no Anexo IV do presente Contrato (“Procuração”).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### NOTIFICAÇÃO ÀS CREDENCIADORAS

11.1. As credenciadoras com as quais a Cedente celebrou contratos de afiliação de estabelecimentos/contratos de credenciamento, referentes aos Estabelecimentos, dos quais decorrem os Direitos Creditórios, somente poderão ser consideradas para fins da Cessão Fiduciária e ser listadas no Anexo V ao presente Contrato se estiverem autorizadas pela CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos (“CIP”) em lista divulgada na página oficial na internet da CIP, conforme atualizada de tempos em tempos (“Credenciadoras”).

11.2. As Credenciadoras serão notificadas sobre a Cessão Fiduciária, por meio de envio de notificação por escrito, substancialmente na forma do Anexo VI ao presente Contrato (“Notificações às Credenciadoras”), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato. A Cedente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia da documentação que evidencia o recebimento, pelas Credenciadoras, das Notificações às Credenciadoras, em até [●] ([●]) Dias Úteis contados da data de implementação da Condição Suspensiva.

11.3 Caso a Cedente, por qualquer motivo, deixe de efetuar as Notificações às Credenciadoras conforme previsto no item acima, o Agente Fiduciário, poderá, enquanto não liquidadas as Obrigações Garantidas, a seu exclusivo critério e às expensas da Cedente, enviar as Notificações às Credenciadoras, a qualquer tempo, diretamente às Credenciadoras, informando-a sobre a Cessão Fiduciária, sem prejuízo do descumprimento pela Cedente de obrigação não pecuniária, nos termos da Escritura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Execução Específica. Este Contrato constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins dos artigos 497, 784 e 815 do Código de Processo Civil e as obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

12.2. Ausência de Renúncia ou Novação. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer das Partes, conforme aplicável, em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte, conforme aplicável, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela respectiva Parte neste Contrato ou precedentes, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos na Escritura.

12.3.Cessão.As Partes não poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para qualquer outra parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, conforme aplicável, e desde que a nova parte concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato e da Escritura.

12.4. Despesas. Todas as despesas necessárias e comprovadas incorridas pelo Cessionário nos termos deste Contrato para pagamento de taxas e comissões usuais, e eventuais despesas necessárias e comprovadas de remessas e de telecomunicações e/ou outras quaisquer, bem como aquelas necessárias à segurança e regularização de seu crédito e de suas garantias, inclusive as de registro deste Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, serão de total, única e exclusiva responsabilidade da Cedente.

12.5. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**CEDENTE:**

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

Alameda Santos, nº 2.315, Jardins, São Paulo, SP

Tel.: (11) 3083-6478

At.: André Fior

E-mail: andre@bdil.com.br

**CESSIONÁRIO:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi

São Paulo, SP, CEP: 04.534-002

Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

12.5.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax, por telegrama ou por e-mail nos endereços acima. As comunicações feitas por fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.5.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias corridos contados da sua ocorrência.

12.5.3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 12.5.2 acima serão arcados pela parte inadimplente.

12.6. Irrevogabilidade e Sucessão. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto as partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

12.7. Alterações. O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.

12.8. Vigência. O presente Contrato entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura. A propriedade fiduciária decorrente deste Contrato somente será extinta mediante a satisfação integral das Obrigações Garantidas.

12.9. Independência das Cláusulas. Caso uma ou mais Cláusulas do presente Contrato sejam consideradas inválidas, ilegais, ineficazes ou inexequíveis, em qualquer aspecto, as demais Cláusulas aqui previstas permanecerão válidas, legais, eficazes e exequíveis, até o cumprimento integral, pelas Partes, de suas obrigações, nos termos deste Contrato. Caso qualquer Cláusula ou disposição seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável, as partes deverão negociar, de boa fé, a modificação deste Contrato para manter a intenção original das Partes.

12.10. Lei Aplicável. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.11. Foro. Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.12. Multiplicidade de Garantias. O direito de garantia ora constituído é cumulativo e independente das demais Garantias outorgadas pela Cedente em garantia das Obrigações Garantidas e, portanto, poderá ser executado separadamente das demais Garantias e não afetará a capacidade da Cessionária de executar quaisquer das demais Garantias.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2018.

*(restante da página intencionalmente deixada em branco)*

*(páginas de assinatura a seguir)*

*(Página 1/3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, firmado entre a Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Cessionário e Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., em [●] de [junho] de 2018)*

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*(Página 2/3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, firmado entre a Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Cessionário e Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., em [●] de [junho] de 2018)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*(Página 3/3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, firmado entre a Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Cessionário e Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., em [●] de [junho] de 2018)*

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| RG:CPF: | RG:CPF: |

**ANEXO I**

**Contratos que constituem gravame sobre os direitos cedidos**

[**Nota Cescon Barrieu**: Companhia, favor inserir/confirmar as informações dos contratos em que atualmente estão empenhados os Direitos Cedidos]

[●]

**ANEXO II**

**Estabelecimentos considerados para fins dos Direitos Cedidos**

[**Nota Cescon Barrieu**: Companhia, favor inserir a lista de Estabelecimentos.] [Nota IBBA: separar quais CNPJs serão cedidos para cada banco.]

[●]

**ANEXO III**

[**Nota Cescon Barrieu**: anexo a ser atualizado quando a versão final da Escritura estiver pronta.]

**Descrição das Obrigações Garantidas**

**1. Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”).

**2. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Nominal Unitário”).

**3. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures, sendo [●] ([●]) Debêntures da Primeira Série; e [●] ([●]) Debêntures da Segunda Série.

**4. Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo certo que (i) as Debêntures da primeira série (“Primeira Série”) deverão corresponder a R$[●] ([●] reais) e (ii) as Debêntures da segunda série (“Segunda Série”, sendo a Primeira Série e a Segunda Série denominadas individual e indistintamente como “Série” e, em conjunto, como “Séries”) deverão corresponder a R$[●] ([●] reais).

**5. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será [15] de [junho] de 2018 (“Data de Emissão”).

**6. Prazo e Data de Vencimento:** O vencimento final (i) das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de [●] ([●]) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de [●] de 20[●] (“Data de Vencimento da Primeira Série”) e (ii) das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de [●] ([●]) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de [●] de 20[●] (“Data de Vencimento da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura.

**7. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

**8. Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** As Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI *over* *extra-grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de [●]% ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), o que ocorrer por último até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures ou na data do efetivo pagamento das Debêntures, conforme aplicável (“Remuneração da Primeira Série”).

**9. Remuneração das Debêntures Segunda Série.** [●]

Define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

**10. Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente em parcelas consecutivas, a partir da Data de Emissão, sem carência, todo [●] de cada mês, no dia sendo o primeiro pagamento devido em [●] de [●] de 2018, e o último pagamento devido na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, a ser realizado no âmbito da Oferta de Resgate e de Amortização Extraordinária.

Farão jus ao recebimento da Remuneração das Debêntures aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento da Remuneração das Debêntures.

**11. Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

**12. Amortização Extraordinária:** A partir do dia [●] de [●] de 2021, inclusive, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento), do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Em razão do Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso) até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (“Valor de Amortização Extraordinária Facultativa”), acrescido de prêmio calculado conforme previsto na Escritura (“Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa”).

**13. Resgate Antecipado Facultativo Total:** A partir do dia [●] de [●] de 2021, inclusive, a Emissora poderá, ao seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, com o consequente cancelamento das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total”), acrescido de prêmio calculado conforme previsto na Escritura (“Prêmio de Resgate”).

**14. Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta facultativa de resgate para a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate”). A Oferta de Resgate deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições para todos os Debenturistas aceitarem o resgate das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os procedimentos previstos na Escritura.

**15. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os referidos pagamentos serão efetuados conforme os procedimentos adotados pelo Escriturador.

**16. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura, a menos que de outra forma definido neste instrumento.

**ANEXO IV**

**Minuta de Procuração**

**Procuração**

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n° 11.950.487/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Outorgante”), em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade do São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP: 04.534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Outorgado”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da segunda emissão da Outorgante realizada no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*”, (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), sua bastante procuradora para atuar em seu nome e por sua conta, nos limites máximos permitidos por lei, para praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários, a fim de executar e/ou aperfeiçoar a garantia constituída nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*”, datado de [●] de [junho] de 2018, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado, conforme alterado de tempos em tempos (“Contrato” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente), com poderes para:

1. tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos referentes à Cessão Fiduciária e defesa da Cessão Fiduciária, nos termos da legislação aplicável, inclusive, mas sem se limitar, a eventuais aditamentos necessários para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Cessão Fiduciária; e
2. no caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de não pagamento das Debêntures no seu vencimento final ou na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação prevista no Contrato e na Escritura, observado o respectivo prazo de cura, conforme aplicável, (a) receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos, bem como transferir os recursos depositados nas Contas Vinculadas, ou concordar com a venda ou cessão dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos no Contrato, poderes para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio, e firmar os recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda ou cessão dos Direitos Cedidos e os recursos depositados nas Contas Vinculadas para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, bem como para requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos Direitos Creditórios a terceiros; e (b) representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Registro de Imóveis competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros, respeitados os termos e condições previstos no Contrato.

A Outorgada compromete-se, ainda, a manter a Outorgante indene e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) em caso de uso indevido desta Procuração ou ainda em caso de imperícia, negligencia ou imprudência.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil, e será irrevogável, válida, eficaz e não passível de substabelecimento, quer seja no todo ou em parte, e deverá permanecer válida e em pleno vigor pelo prazo de 1 (um) ano, ano, nos termos do estatuto social da Outorgante, e deverá ser renovada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, momento em que perderá automaticamente sua validade e seus efeitos.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta procuração terão o significado a eles atribuído no Contrato.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**ANEXO V**

**Credenciadoras contratadas pela Cedente para gestão dos Direitos Cedidos**

[**Nota Cescon Barrieu**: Companhia, favor inserir a lista de Credenciadoras.]

**[●]**

**ANEXO VI**

**Modelo de Notificação de Cessão Fiduciária às Credenciadoras**

[Local], [●] de [●] de 2018.

Ao

**[Banco]**

[●], [●], [●]

[●] - [●]

**At.: Sr(a).** [●]

**Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**

Prezado(a) Senhor(a),

Fazemos referência ao “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*”, datado de [●] de [●] de 2018, celebrado entre a Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A (“Emissora”) e a [agente fiduciário]. [●], instituição financeira com sede na cidade do [●], estado do [●], na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], neste ato representada na forma de seus Estatuto Social (“Agente Fiduciário”), conforme alterado de tempos em tempos (“Contrato”).

Vimos, pela presente, notificá-lo da cessão fiduciária dos direitos creditórios presentes e futuros de titularidade da Emissora decorrentes das vendas realizadas pela Emissora para seus clientes por meio de cartões de crédito (“Direitos Creditórios”), representados pelo Contrato de Credenciamento [●], nos termos confirmados pela [Carta de Confirmação Cadastral] enviada em [●] de [●] de [●] pelo Banco [●] à Emissora (“Contrato de Credenciamento [●]”), em favor dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da Emissora (“Debêntures”), representados pelo Agente Fiduciário, formalizada por meio do Contrato (“Cessão Fiduciária”).

Os Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária compreendem todos os valores, atuais ou futuros, devidos ou a serem devidos por V.Sa. à Emissora em decorrência do Contrato de Credenciamento [●], bem como todos os seus acessórios e garantias, tais como atualização monetária, multas, juros de mora e remuneratórios, penalidades, indenizações e demais encargos previstos no Contrato de Credenciamento [●].

Informamos, ainda, que todos os valores devidos por V.Sa. em razão do Contrato de Credenciamento [●] deverão ser pagos por meio de depósitos na conta corrente nº [●] de titularidade do Emissora mantida junto ao Banco [●] (Banco nº [●]), agência [●] (“Contas Vinculadas”), salvo por instrução em contrário, por escrito, do Agente Fiduciário, em caso de decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures.

Esta notificação é irrevogável e a conta corrente acima indicada somente poderá ser alterada através de notificação por escrito do Agente Fiduciário.

As expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários sobre o assunto.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

Nome:

Cargo: